

Visão do direito



Thiago Turbay Freiria

Doutorando em direito pela Univesitat de Girona (Espanha), mestre em direito pela Universidade de Brasília (UnB), mestre em raciocínio probatório pela Univesitat de Girona (Espanha) e pela Università Degli Studi di Genova (Itália), pós-graduado em direito probatório pela Universidad Alberto Hurtado (Chile), sócio do escritório Boaventura Turbay Advogados

O STF na defesa da democracia

O 8 de janeiro de 2023 marcou um ponto de inflexão para o Brasil. Após os ataques às sedes dos Três Poderes em Brasília, ficou evidente que era imprescindível adotar medidas mais rigorosas para conter a disseminação de fake news e a atuação das chamadas “milícias digitais”. A Suprema Corte deu respostas que merecem reflexão.

Desde então, as instituições promoveram iniciativas de contenção, o que desborda no conceito de democracia defensiva ou combativa: ações necessárias para evitar a erosão das democracias mediante ataque multiagenda e multinível às instituições constituídas. O Supremo Tribunal Federal foi provocado e intensificou investigações originárias, com escopo de interromper a propagação de desinformação e financiamento de grupos que ameaçam a democracia.

Como parte dessas ações, perfis em redes sociais, como o X (ex-Twitter), usados para atacar instituições democráticas, foram

bloqueados. Tais medidas enfrentaram grande resistência, especialmente da extrema direita, que alegou violação da liberdade de expressão. Mas que liberdade de expressão é essa? Há grande divergência do conteúdo de liberdade ante a proteção às ofensas detratórias de direitos. Existem liberdades incomunicáveis com o Estado Democrático de Direito.

O X descumpriu ordens judiciais. Não retirou do ar os perfis investigados, dando início a um grande embate jurídico entre a Corte brasileira e uma das maiores plataformas digitais do mundo. No entanto, as medidas do STF, longe de serem uma afronta à liberdade de expressão ou de serem previamente referidas como atos de censura, guardam razões jurídicas as quais todo cidadão deveria, efusivamente, defender.

A liberdade de expressão, embora fundamental, não é absoluta e deve ser equilibrada com a proteção constitucional que proíbe discursos ofensores de bens jurídicos sob tutela do Estado. Quando a liberdade

de expressão é utilizada para desestabilizar o regime democrático, ela deixa de ser um direito legítimo e é necessário que haja responsabilização nessa história.

A proteção dessa estrutura discursiva deve ser rigorosa contra o direito penal fragmentado, que atua como um mecanismo de regulação e estabelece condutas proibidas. Consequências jurídicas devem afetar a liberdade de forma a promover a emancipação das liberdades individuais, em contraste com a criminalização inadequada. Todavia, é preciso conter excessos e, esse é o debate fundamental.

Dito isso, para determinar se as plataformas de internet podem ser responsabilizadas penalmente, é necessário considerar se uma política de controle eficaz poderia impedir a disseminação de conteúdo ilícito, se a monetização de perfis responsáveis contribui para a propagação desses conteúdos e se a plataforma cria um ambiente propício para práticas ilegais. A análise deve revelar se a ausência de mecanismos eficazes para bloquear práticas

ilícitas pode aumentar o risco ao bem jurídico.

O posicionamento de Alexandre de Moraes, respaldado pelos demais ministros do STF, apresenta um critério de decisão acerca dos fatos, aplicando-se regramentos acerca da exigência para empresas estrangeiras operarem no Brasil e garantias aos usuários e à sociedade, respaldadas no Marco Civil da Internet.

Estabelecer critérios de decisão claro é instrumento profícuo e permite à sociedade manejar instrumentos de correção, para tanto é preciso cotejar a função diretiva do estado juiz, para que não transborde. Para além das possíveis ações desproporcionais, como o bloqueio e multa de VPN, é necessário crivar a decisão de aspectos intransitivos: a defesa do Estado Democrático de Direito.

Esse episódio reafirma a soberania do Brasil frente à influência estrangeira e estabelece um parâmetro significativo para a manutenção dos princípios constitucionais e a supremacia dos interesses nacionais sobre a manipulação digital.

Visão do direito



Ticiano Gadêlha

Advogado especialista em direito da propriedade intelectual (PUC/RJ). Fundador da ComoRegistrar e do escritório Tórres Gadêlha Advocacia

Advocacia 4.0: O fim do advogado tradicional na era da IA

A advocacia, historicamente marcada por tradições e formalidades, está passando por uma transformação profunda, especialmente quando se trata de atender a empresas de tecnologia. Essas empresas não buscam o advogado tradicional, preso a processos burocráticos e respostas padronizadas. Elas querem um profissional moderno, que compreenda as nuances da vida contemporânea e esteja preparado para oferecer soluções jurídicas inovadoras que acompanhem o ritmo acelerado do mundo digital.

Esse novo perfil de advogado vai além do conhecimento jurídico convencional. Ele precisa entender profundamente as tecnologias emergentes, a inovação constante e as dinâmicas de negócios dessas empresas. Não basta conhecer o direito; é fundamental dominar os desafios específicos do setor tecnológico e saber como aplicar o direito de forma eficaz e ágil. Esse profissional moderno deve ser capaz de oferecer respostas rápidas, claras e personalizadas, muitas vezes utilizando ferramentas tecnológicas para

otimizar processos e melhorar a eficiência dos serviços jurídicos prestados.

Um dos elementos mais marcantes dessa nova advocacia é a criação de produtos jurídicos. Diferente dos serviços tradicionais, os produtos jurídicos são soluções desenhadas para atender necessidades específicas das empresas, com um enfoque preventivo e de automação. Esses produtos podem incluir desde contratos inteligentes baseados em blockchain até plataformas de compliance automatizado, permitindo que as empresas gerenciem riscos de maneira proativa e eficaz, sem depender constantemente da intervenção direta de um advogado. Essa abordagem não só atende às demandas por eficiência e agilidade, mas também se alinha com a mentalidade tecnológica das empresas, que valorizam soluções escaláveis e replicáveis.

O Brasil conta com cerca de 2 milhões de advogados, muitos dos quais ainda estão ancorados em práticas tradicionais. No entanto, a nova advocacia exige um movimento de renovação, que passa pela necessidade de abraçar esses novos profissionais

e integrá-los ao contexto da modernidade. Esses novos advogados trazem consigo uma mentalidade mais aberta à inovação, ao uso de tecnologia e à experimentação. Eles estão mais inclinados a questionar o status quo e a buscar maneiras de melhorar a prática jurídica por meio da adoção de novas ferramentas e métodos de trabalho. Para as startups e demais empresas de tecnologia, que já nascem imersas no digital, esse novo advogado é um aliado valioso, capaz de entender suas demandas e oferecer soluções compatíveis com seu ritmo e suas expectativas.

É essencial que a advocacia reconheça a existência de um mercado crescente que evita o advogado tradicional. Esse mercado, composto principalmente por startups e demais empresas de tecnologia, valoriza a praticidade, a eficiência e a inovação. Essas empresas preferem advogados que possam acompanhar seu ritmo acelerado, que compreendam os desafios específicos do setor e que estejam dispostos a abandonar práticas obsoletas em favor de abordagens mais modernas e adaptadas às suas necessidades. Ignorar esse movimento é correr o risco de

perder relevância em um mercado que está cada vez mais disposto a explorar alternativas ao modelo tradicional de prestação de serviços jurídicos.

A nova advocacia, voltada para startups e demais empresas de tecnologia, representa uma mudança significativa no perfil do profissional jurídico. Ela exige uma abordagem moderna, que vá além do conhecimento jurídico tradicional e que seja capaz de integrar tecnologia e inovação na solução de problemas. A criação de produtos jurídicos e a necessidade de abraçar novos advogados são elementos centrais nessa transformação, que busca atender um mercado que rejeita o advogado tradicional em favor de soluções mais ágeis e eficazes. Nesse contexto, o advogado moderno não é apenas um prestador de serviços, mas um verdadeiro parceiro estratégico, capaz de compreender e atuar de maneira proativa nas demandas de um mercado em constante evolução. A advocacia que abraça essa mudança está destinada a se destacar e a conquistar seu espaço em um mundo cada vez mais moldado pela inteligência artificial e pela inovação.